

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 77, DE 2007

“Acrescenta o art. 3-A à Lei Complementar n.º 63, de 1990, para estabelecer que, para efeitos de cálculo do valor adicionado para repartição do ICMS, a localização da barragem determina os Municípios-sede de usina hidrelétrica.”

Autor: Senhor Sérgio Petecão

Relator: Deputado EDUARDO CUNHA

I – RELATÓRIO

O pleito acrescenta o art. 3-A à Lei Complementar n.º 63, de 1990, para estabelecer que, para efeitos de cálculo do valor adicionado para repartição do ICMS, a localização da barragem determina os Municípios-sede de usina hidrelétrica.

Em trâmite na Câmara dos Deputados a matéria obteve despacho inicial, sendo encaminhada às Comissões de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Finanças e Tributação o pleito obteve voto pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

Este é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme previsto no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania manifestar-se sobre o projeto com relação aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O Projeto em apreço atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União e à legitimidade de iniciativa, nos termos dos arts. 24 e 61 da Constituição Federal.

Não há críticas a fazer quanto a juridicidade ou técnica legislativa.

Ante o exposto voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PLP nº 77, de 2007.

Sala das Comissões, em

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal